Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 9692/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/10472/2013
PROTOCOLO	: 1425838
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
ORDENADOR DE DESPESAS	: MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 62/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 25/2013
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 62/2013, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 25/2013, celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa Mix Clean Produtos de Limpeza Ltda - EPP, objetivando a aquisição de materiais de higienização e de limpeza para atender os Centros Integrados de Educação Infantil - CIEIs, constando como ordenador de despesas o Sr. Maurílio Ferreira Azambuja, prefeito à época.

A presente contratação foi julgada em duas etapas, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-5512/2015, prolatada no Processo TC/10455/2013, que declarou regular o procedimento licitatório, e pela Decisão Singular DSG-G.ODJ-8043/2019, proferida nestes autos (peça 32), que julgou regular a formalização do Contrato n. 62/2013, regular, com ressalva, o 1º Termo Aditivo e irregular a execução financeira da contratação, bem como apenou o ex-prefeito de Maracaju, Sr. Maurílio Ferreira Azambuja, com multa regimental no valor correspondente a 50 (cinquenta) UFERMS.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 2142, edição do dia 26 de julho de 2019, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-17504/2019, o ex-prefeito de Maracaju, Sr. Maurílio Ferreira Azambuja, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-8043/2019.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o Sr. Maurílio Ferreira Azambuja, ex-prefeito do Município de Maracaju, quitou, em decorrência da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis), a multa aplicada na Decisão Singular DSG-G.ODJ-8043/2019, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 38).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 03 de setembro de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc